

# O Saneamento brasileiro e o PL 3261

*Clovis Nascimento*

*Engenheiro civil e sanitrista e Presidente da Fisenge  
(Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros)*

# HISTÓRICO DO SANEAMENTO BRASILEIRO:

- Código das ÁGUAS DE 1934, e todas as sete constituições do Brasil respeitaram a titularidade municipal;
- Constituição de 1988 – artigo 30, inciso v;
- Os municípios eram os operadores dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no país, até o final dos anos 60;
- O SESP sua criação em 1942 – acordo Brasil x Estados Unidos;
- Função: saneamento das regiões produtoras de matéria prima para a indústria bélica como borracha, minério de ferro e mica;
- 1960 o SESP foi transformado em Fundação e vinculado ao Ministério da Saúde
- 1990 a FSESP foi extinta e transformada em um novo órgão denominado FUNASA;
- 1971 foram criadas as CESBS pelo PLANASA e BNH;

## Cenário saneamento no Brasil:

- Dados de 2017, levantados a partir do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS,) mostram que a situação de cobertura do abastecimento de água nas áreas urbanas do país é da ordem de 94%;
- Segundo o Atlas Esgotos, elaborado pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental e pela Agência Nacional de Águas (ANA) em 2017, 45% da população do país não possui coleta de esgoto adequado;
- E dos esgotos coletados apenas 50% é tratado;

# **Marcos regulatórios e avanços do saneamento:**

- Criação do Ministério das Cidades;
- Conferências das Cidades ;
- Conselho Nacional das Cidades;
- Comitê Técnico de saneamento;
- Investimentos com PAC I e PAC 2;
- Aprovação da Lei 11.445/2007;
- Aprovação do Plansab (2013).

## Retrocessos:

- Extinção do Ministério das Cidades e do Conselho das Cidades;
- Extinção do Comitê Técnico de Saneamento;
- Extinção das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional das Cidades;
- EC 95 que interrompeu os investimentos no Setor de Saneamento brasileiro, dentre outros;
- Este PL 3261 que se aprovado não permitirá a universalização do saneamento no Brasil;

## **PL 3261:**

- Altera o marco legal do saneamento básico, modificando a Lei nº11.445;
- O PL é instrumentalizado para “cobrir” o rombo fiscal dos estados, com o objetivo de privatizar as empresas estaduais de saneamento;
- Acaba com os contratos-programa;
- Obriga a formação de blocos de municípios, contrariando a Constituição brasileira;

# Objetivos do PL 3261/2019:

- Atender ao pleito da ABCON – Associação Brasileira de Concessionárias Privadas – “Modernização do Marco Regulatório da Saneamento Básico” (Brasília, Casa Civil – PR, setembro 2017);
- Segundo o autor, Senador Tasso Jereissati: **“Abertura do mercado à competição mediante o restabelecimento da isonomia entre empresas públicas e privadas, como exige o art. 173 da Constituição”;**
- Ampliar e facilitar a participação Privada no setor, mutilando os princípios da Gestão Associada de Serviços Públicos e ferindo a autonomia dos estados, municípios e Distrito Federal;
- Superar, de forma inconstitucional, os entraves Jurídicos-Institucionais para a venda das Empresas Estaduais de Saneamento Básico;

# Pontos centrais do PL 3261/2019:

- Estabelece uma nova forma de regionalização;
- Acaba com o contrato de Programa;
- Condiciona o acesso aos recursos federais para a implantação de reestruturação do setor, obrigando, praticamente, a privatização;
- Altera os princípios de gestão associada para os serviços públicos de saneamento básico;
- Acaba com o subsídio cruzado;

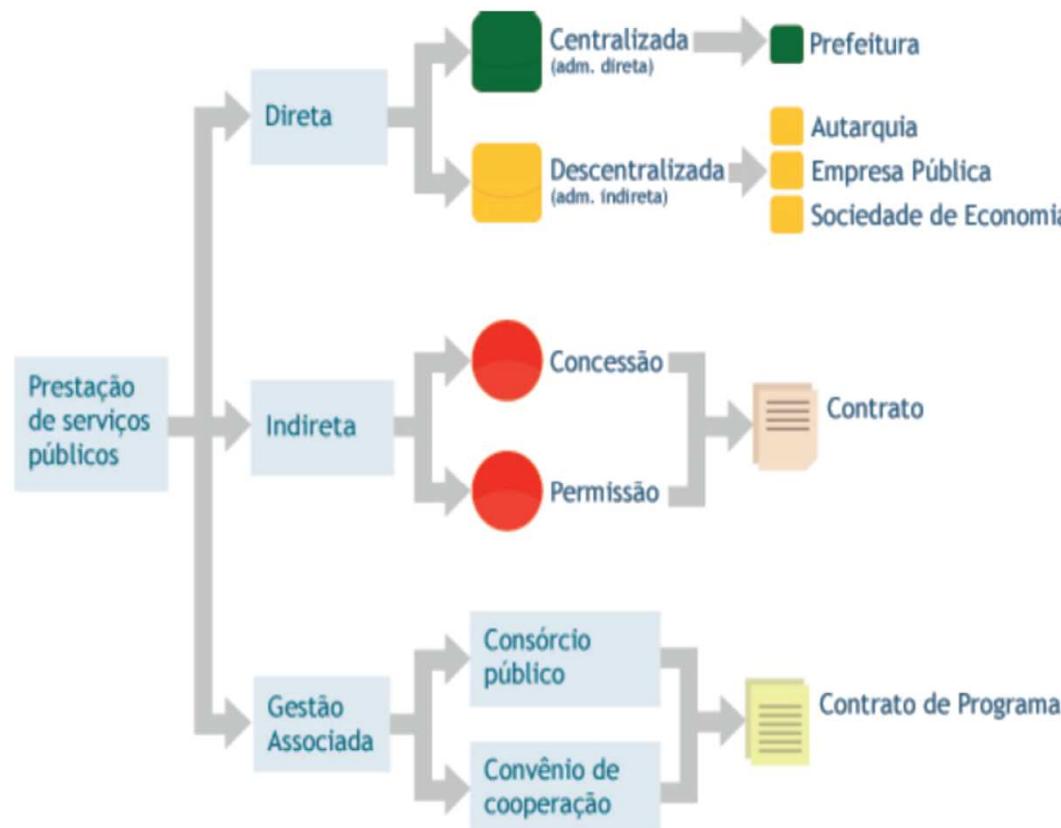
# Sobre a regionalização:

- De forma inconstitucional, o PL propõe uma nova forma de regionalização, gerando competências aos estados para instituírem blocos de municípios;
- As formas de regionalização previstas na CF: a primeira é a Coordenação Federativa, de forma compulsória, instituídas por meio de Lei Complementar Estadual e constituídas por municípios limítrofes, as Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões, de acordo com o § 3º do Art. 25 da CF;
- A outra forma de regionalização é a Cooperação Federativa, de forma voluntária, por meio da instituição de Consórcios Públicos ou Convênios de Cooperação, constituídos por municípios, contíguos, ou não, para autorizar a gestão associada de serviços públicos entre os entes federados, conforme o Art. 241 da CF;

# Sobre os princípios de gestão associada:

- Alteração na Lei 11.107, de 06 de abril de 2005 (consórcios públicos);
- A União, de forma inconstitucional, quer retirar do titular a prerrogativa de definir qual a forma de prestação, interferindo na autonomia e organização dos municípios e do DF;
- O setor privado já dispõe de dois instrumentos legais para participar da prestação dos serviços de saneamento básico ou de qualquer outro serviço público: Lei 8.987, de 1995 (Lei de Concessões) e Lei 11.079, de 2004 (Lei de Parceria Público-Privada);

**Segundo a Constituição Federal/1988, o titular dispõe de três opções para a prestação de qualquer serviço público:**



BRASIL. Escola Nacional de Administração Pública – ENAP – Conceitos e Práticas

na Contratação de Saneamento (Apostila).

SALOMONI, Daniel. A Gestão Associada e o Contrato de Programa de Serviços de Saneamento Básico.

# PL obriga a privatização dos serviços:

- O Governo Federal quer forçar a implantação de uma nova estrutura, pressionando estados e municípios, ou seja, é a ruptura do pacto federativo;
- Vícios inconstitucionais, a União não pode obrigar os outros entes federados a implantarem um modelo que não está previsto na CF;
- Estabelece como obrigatoriedade dos municípios repassarem os seus serviços às companhias privadas, sob pena de não acessarem os recursos da União;

# O que propomos:

- Democratização da política de saneamento básico;
- Democratização do acesso aos recursos da União;
- Perenidade na disponibilidade de recursos públicos;
- Revogação da EC 95;
- Universalização dos serviços;
- Água como direito humano, e não como mercadoria;
- Participação e controle social;
- Defesa do meio ambiente e das águas;
- Um projeto de nação justo, solidário e soberano.

Água é vida, é saúde, e não mercadoria!

*Muito obrigado!!!  
Clovis Nascimento*

[clovisfn@gmail.com](mailto:clovisfn@gmail.com)

[www.fisenge.org.br](http://www.fisenge.org.br)

[www.facebook.com/federacaofisenge](http://www.facebook.com/federacaofisenge)